

Regulamento do Procedimento Concursal de Recrutamento do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Boa Água

Quadriénio 2026-2030

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal e as regras a observar na eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Boa Água, a partir de agora identificado como AEBA,, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. Para o recrutamento do Diretor(a) desenvolve-se um Procedimento Concursal Prévio à Eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do artigo 2º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, 5 anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.
4. Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento

1. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Agrupamento de Escolas para que é aberto o procedimento

concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;

2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado da Escola Básica Integrada da Boa Água (sede do AEBA);

b) Na página eletrónica do AEBA, em <https://aeboaagua.org/ebiba/>;

c) Na página eletrónica da AGSE- Agência para a gestão do Sistema Educativo <https://agse.pt/> ;

d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.a série;

e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de Abertura em Diário da República. Devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, na Escola Básica Integrada da Boa Água, Rua Serra de Monchique, 2970-174, Sesimbra, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 12h00 e das 13h00 às 17H00, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção e expedidas até ao termo do prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. Toda a documentação referente à candidatura deve ser submetida em suporte papel, em envelope fechado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do AEBA, contendo a seguinte informação:

Procedimento Concursal para Eleição do(a) Diretor (a) do Agrupamento de

Escolas da Boa Água, quadriénio 2026/2030.

2. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento de candidatura dirigido à Presidente do Conselho Geral do AEBA,, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, em <https://aeboaagua.org/ebiba/> e nos serviços administrativos da Escola Básica Integrada da Boa Água
3. O requerimento de candidatura referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem a formação académica e profissional que possui e as funções exercidas;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Boa Água, não podendo ultrapassar 15 páginas A4 (sem anexos), redigidas com letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1.15, contendo:
 - b.1) Identificação dos problemas do Agrupamento;
 - b.2) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - b.3) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos de origem, onde constem a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço do(a) Candidato(a);
 - d) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
 - e) Documento comprovativo da posse da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Outros elementos, devidamente comprovados, que o(a) Candidato(a) considere relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum Vitae, através de documento autêntico ou autenticado, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e estes constem nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Boa Água.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, constituída por 7 membros, designados pelo Conselho Geral e presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. A comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os(as) Candidatos(as) que não os tenham cumprido.

3. A lista provisória dos(as) Candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) a concurso será afixada na Escola Básica sede do AEBA e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos(as) Candidatos(as).
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo dos prazos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Apresentação à comunidade do projeto de intervenção

O Conselho Geral promove a apresentação e divulgação à comunidade dos projetos de intervenção dos candidatos admitidos. Esta apresentação não integra os métodos de seleção. Cada candidato admitido ao procedimento concursal poderá apresentar o seu projeto de intervenção para o quadriénio 2026/2030, nas seguintes condições:

1. A apresentação tem como único objetivo a divulgação dos projetos admitidos à comunidade;
2. Os candidatos serão convidados para esta apresentação, mas podem declinar o convite;
3. A apresentação seguirá a ordem alfabética dos candidatos;
4. Cada candidato terá até 25 minutos para a sua apresentação;
5. Não serão admitidas questões ao candidato;
6. Cabe ao AEBA assegurar condições de local, sonorização e tempo de apresentação em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e assegurar um moderador externo para esta apresentação.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no AEBA, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do(a) Candidato (a) e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

2. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos(as) Candidatos(as), que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos (as) Candidatos (as).

4. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum(a) dos(as) Candidatos(as) reúne condições para ser eleito(a).

Artigo 9.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório de avaliação elaborado pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos(as) Candidatos (as), por deliberação tomada pela maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2. A notificação da realização da audição oral dos(as) Candidatos (as) e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) Candidato(a) na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 10.º

Eleição

1. Previamente à eleição, a comissão elabora os necessários boletins de voto com o nome dos(as) Candidatos(as) à eleição, ordenados(as) por ordem alfabética.

2. Após a discussão e apreciação do relatório de avaliação e a eventual audição dos(as) Candidatos(as), o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito(a) o(a) Candidato(a) que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3. Para a eleição referida no ponto anterior, os membros do Conselho Geral serão

chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças da reunião, em espaço organizado para a votação, na sala onde decorrerão os trabalhos e de forma a assegurar o sigilo.

4. No caso do(a) Candidato(a) ou nenhum dos(as) Candidatos(as) sair vencedor(a), o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos(as), consoante o caso, o(a) Candidato(a) único(a) ou os(as) dois/duas Candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o(a) Candidato(a), no caso de ser único(a), ou o(a) Candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum(a) dos(as) Candidatos(as) for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a).
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto – lei n.º 75/2008, de 22 de a, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos (as) os Candidatos(as), através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. O resultado do processo concursal será afixado em local apropriado da Escola Básica Integrada da Boa Água e na página eletrónica do AEBA.

Artigo 13.º

Homologação dos resultados

1. A Presidente do Conselho Geral comunica à AGSE- Agência para a Gestão do Sistema Educativo, no prazo de três dias úteis após a eleição, o resultado da eleição do(a) Diretor(a).
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou deste regulamento.

Artigo 14.º

Tomada de posse

O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela AGSE, nos termos do número 2 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral
2. Situações imprevistas ou casos omissos, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento do Procedimento Concursal de Recrutamento do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Boa Água e o Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 15 de abril de 2026